



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1040

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1040

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.304, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei nº 2.413/2004 e dá outras providências”.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU, PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2º-A, na Lei Ordinária nº 2.413, de 24 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A proibição dos artigos 1º e 2º alcança todos os veículos da frota, de propriedade do Município, e, indistintamente, todas as espécies de agentes públicos e políticos, inclusive Prefeito e Vice-prefeito.

Parágrafo único. Fica obrigatório o controle de utilização de todos os veículos de que trata esta lei, por todos os agentes referidos no caput, através de diário de bordo, onde devem ser registrados:

- I - a data e horário de saída e chegada do veículo;
- II - a quilometragem de saída e de chegada do veículo;
- III - o nome, o cargo ocupado e o número da CNH do responsável pela carga do veículo;
- IV - o destino do deslocamento;
- V - a finalidade do deslocamento;
- VI - a situação em que se encontra o nível de combustível no tanque;
- VII - as avarias porventura existentes no veículo (em lataria, para-choque, teto e etc.), na saída e na chegada; e
- VIII - as assinaturas dos agentes responsáveis pela carga do veículo e do que realizou o preenchimento do diário de bordo, na saída e na chegada do veículo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, em 1º de dezembro de 2022.

RICARDO TROMBINI
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

MARIANA SCHOTT MELLO
Diretora Geral

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 3.304, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei nº 2.413/2004 e dá outras providências”.

RICARDO TROMBINI, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU, PROMULGO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 24, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2º-A, na Lei Ordinária nº 2.413, de 24 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A proibição dos artigos 1º e 2º alcança todos os veículos da frota, de propriedade do Município, e, indistintamente, todas as espécies de agentes públicos e políticos, inclusive Prefeito e Vice-prefeito.

Parágrafo único. Fica obrigatório o controle de utilização de todos os veículos de que trata esta lei, por todos os agentes referidos no caput, através de diário de bordo, onde devem ser registrados:

- I - a data e horário de saída e chegada do veículo;
- II - a quilometragem de saída e de chegada do veículo;
- III - o nome, o cargo ocupado e o número da CNH do responsável pela carga do veículo;
- IV - o destino do deslocamento;
- V - a finalidade do deslocamento;
- VI - a situação em que se encontra o nível de combustível no tanque;
- VII - as avarias porventura existentes no veículo (em lataria, para-choque, teto e etc.), na saída e na chegada; e
- VIII - as assinaturas dos agentes responsáveis pela carga do veículo e do que realizou o preenchimento do diário de bordo, na saída e na chegada do veículo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara do Município de Martinópolis/SP, em 1º de dezembro de 2022.

RICARDO TROMBINI
Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data.

MARIANA SCHOTT MELLO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 05 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1040

Página 3 de 3

Diretora Geral

Comunicados

COMUNICADO

Ricardo Trombini, Presidente da Câmara do Município de Martinópolis, comunica e convida aos interessados e população, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 07 de dezembro de 2022, às 18 horas, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, de autoria do Chefe do Executivo, "Que Trata do Plano de Saneamento de Gestão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário".

A Audiência será realizada no Plenário da Câmara Municipal e será transmitida ao vivo através do [site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br](http://www.camaramartinopolis.sp.gov.br) e pelo Facebook: www.facebook.com/camaramartinopolis.

Martinópolis, em 1º de dezembro de 2022.

RICARDO TROMBINI
PRESIDENTE